

Processo n.: @APE 20/00317167

Assunto: Ato de Aposentadoria de Janei Madelon Machado

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1290/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Janei Madelon Machado, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Professor IV, nível D-00, matrícula n. 51539, CPF n. 716.674.829-04, consubstanciado no Decreto SG n. 1.077, de 16/08/2019, considerado ilegal em razão da irregularidade pertinente à concessão de aposentadoria especial de Professor (regra de transição), fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com tempo efetivo de contribuição no magistério insuficiente (20 anos, 5 meses e 23 dias).

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção do Decreto SG n. 1.077/19, de 16/08/2019, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão do benefício previdenciário identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação deste Tribunal de Contas.

4. Alertar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta Decisão, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 567/2023**, aos responsáveis pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV - e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC